



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*

**APROVADO**

1ª Discussão e Votação  
27 / 05 / 2022  
  
Presidente  
Regina Ap. da Silva Costa  
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/2022**

23 de maio de 2022.

**APROVADO**

2ª Discussão e Votação  
27 / 05 / 2022  
  
Presidente  
Regina Ap. da Silva Costa  
Presidente da Câmara

*“Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos servidores ativos do Poder Executivo, dos subsídios dos Conselheiros Tutelares e da bolsa de estudo para estagiários de Mirassolândia e dá outras providências”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral ao salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais e aos subsídios dos conselheiros tutelares em 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos de por cento), referente à reposição inflacionária do período de junho/2021 a abril/2022, apurada pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR acumulado.

**Art. 2º.** O valor da bolsa de estudo paga aos estagiários passa para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para a jornada de 20 horas semanais.

**Art. 3º.** A revisão geral anual dos salários dos servidores, dos subsídios dos conselheiros tutelares e da bolsa dos estagiários atenderá ao que dispõem os artigos 37, inciso X e

*em,*



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*

39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2022 e revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 23 de maio de 2022.

*Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos*  
*Prefeita de Mirassolândia*



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem como objetivo garantir a revisão geral anual referente à recomposição salarial aos servidores municipais ativos, aos conselheiros tutelares e estudantes bolsistas, correspondente aos períodos de 01/06/2021 a 30/04/2022.

No projeto adotamos o INPC aferido pelo Banco Central do Brasil, no serviço denominado "Calculadora do Cidadão"

([www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigerPorIndice.do?method=corrigerPorIndice](http://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigerPorIndice.do?method=corrigerPorIndice)).

Conforme outrora narrado o deseja desta atual gestão sempre foi conceder revisão salarial referente aos períodos anteriores, o que foi possível somente agora, diante dos dados consignados no impacto orçamentário em anexo.

Desde já informo que foram realizadas economias e diversas contenções de despesas no curso do ano de 2021, todas voltadas à consecução do equilíbrio das contas públicas, de sorte que felizmente também já se encontra em andamento o estudo e elaboração do impacto orçamentário com vista à majoração do vale alimentação, pois a atual gestão também pretende elevar o valor concedido aos servidores, quiçá para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O artigo 37, inciso X da Constituição Federal prevê e assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos. Demais disto, a revisão proposta não eleva os gastos com pessoal acima dos limites previstos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, como demonstrado no impacto

*em.*



# *Prefeitura Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
**Mirassolândia**  
*A certeza de um trabalho sério!*

orçamentário em anexo, razões pelas quais solicito apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Mirassolândia/SP, 23 de maio de 2022.

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**  
*Prefeita*